

**Projecto de Lei n.º 200XI/1.ª**

**Dispensa de aplicação das normas contabilísticas das Microentidades**

**Alguns comentários**



**José Alberto Pinheiro Pinto**

O projecto parece pretender dispensar a contabilidade nas chamadas Microentidades.

Com o devido respeito, penso que é ideia a rejeitar liminarmente.

Note-se que o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, institui essa dispensa para entidades com um volume de negócios inferior a € 150 000, mas apenas para as que exerçam a respectiva actividade **a título individual**.

É que, tratando-se de sociedades, a contabilidade tem destinatários que não podem ser despojados desse instrumento. Estou a pensar, concretamente, nos sócios dessas empresas (em particular, claro, os minoritários) e na própria Administração Fiscal, sem esquecer os credores (caso das instituições bancárias).

Parece-me, assim, que esta dispensa da contabilidade – se é isso que se pretende – não é minimamente concebível.

A ideia que de há muito tenho sobre este assunto vai no sentido de manter um sistema de informação equilibrado e realista, que tenha fundamentalmente em conta os interesses dos destinatários da informação, face à realidade concreta das empresas.

Por isso, sempre fui contra a aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade indiscriminadamente a todas as empresas, como que imaginando a

necessidade de fazer comparações a nível internacional de empresas de pequeníssima dimensão. Como dizia o já saudoso Prof. Rogério Fernandes Ferreira, parece que se pretende fazer comparações entre uma confeitaria de Braga e uma confeitaria de Praga...

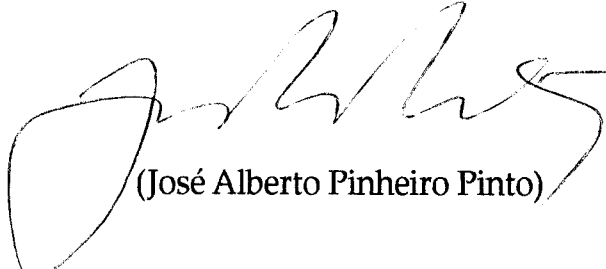
Acresce que, ainda em meu entender, as Normas Internacionais de Contabilidade são fracas e, assentando grandemente na subjectividade, não coadunáveis com a nossa maneira de ser, designadamente em relação às tais empresas de pequeníssima dimensão, frequentemente servidas por técnicos oficiais de contas (ainda) sem uma preparação académica de nível superior.

Entretanto, face à recente implantação do SNC, assente nas ditas Normas Internacionais de Contabilidade, não me parece desejável criar para as tais Microentidades um regime completamente diferente das demais, porventura semelhante ao POC. Acho que a proliferação de sistemas diferentes não é aconselhável numa matéria como esta da informação contabilística, até pelos problemas que naturalmente se levantam na transição de um regime para o outro. Ademais, a existência de mais de um sistema não é desejável para os próprios destinatários da informação – que devem ser, lembre-se, a principal preocupação da Contabilidade.

Assim, e com a fortíssima limitação de tempo que condicionou a minha reflexão (e mais ainda a sua expressão em texto), sugiro que se enverede por uma via mais correcta, não de dispensa de contabilidade, mas tão-só da eliminação de informações não necessárias, como acontece com grande parte das contidas no anexo.

Como certamente se compreenderá, a minha disponibilidade para a eventual sugestão de medidas concretas envolveria o consumo de tempo de que não dispus. Não obstante, estarei disponível para o fazer se assim for entendido conveniente.

Porto, 15 de Julho de 2010



(José Alberto Pinheiro Pinto)